



PROJETO DE LEI Nº /2021

"Dispõe sobre a constituição de Brigada de Incêndio nas dependências de Shoppings Centers e Hipermercados situados no Município de São Paulo."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os Shoppings Centers e Hipermercados situados no Município de São Paulo deverão instituir por meio da administração do estabelecimento, Brigada de Incêndio, com a finalidade de promover a prevenção e combate a princípio de incêndio bem como atuar em situações de emergência e primeiros socorros envolvendo os funcionários e frequentadores destes estabelecimentos.

Art. 2º A Brigada de Incêndio deverá ser composta por funcionários escolhidos pela administração do estabelecimento, que deverão participar e refazer anualmente treinamento de combate a incêndio, bem como primeiros socorros, a serem realizados por instrutor habilitado nos termos da legislação vigente do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

Art. 3º O dimensionamento da Brigada de Incêndio será definido levando-se em consideração a quantidade de pessoas que circulam diariamente pelo estabelecimento, bem como observância dos parâmetros recomendados na legislação vigente.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente lei, estabelecendo os critérios mais concretos para dimensionamento do número de brigadistas, bem como o órgão responsável pela fiscalização.

Art. 5º Os estabelecimentos descritos no art. 1º terão prazo de 180 dias para se adaptarem a presente lei.



Art. 6º O descumprimento da presente lei acarretará multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a ser aplicada em dobro na reincidência.

§1º Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa.

§2º A multa de que trata este artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, do ano anterior, sendo adotado o índice oficial que o suceder, no caso da extinção deste índice.

Art. 7º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões.

ISAC FÉLIX
Vereador PL



JUSTIFICATIVA

Infelizmente, as situações de incêndio ou que necessitam de primeiros socorros, quando acontecem, são muito rápidas e nem sempre há tempo suficiente para acionar o Corpo de Bombeiros.

Assim, o presente projeto tem o intuito de dispor sobre a constituição de Brigada de Incêndio nas dependências de Shoppings Centers e Hipermercados situados no Município de São Paulo.

Muitas vezes, os funcionários destes estabelecimentos não têm preparo específico para lidar com situações que demandem conhecimento em primeiros socorros e incêndios.

A necessidade do projeto se impõe pelo fato de que muitas pessoas circulam nos Shoppings Centers e Hipermercados, e, na eventualidade de alguma ocorrência envolvendo primeiros socorros ou princípios de incêndio, os Brigadistas com certeza salvarão vidas.

Saliente-se que em caso de incêndio, o fogo costuma se alastrar rapidamente, e quanto antes for abafado ou apagado, menor os danos e consequências.

Diante do exposto e da relevância da questão, conto com o apoio dos nobres pares.